LEI Nº 5.297, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 065/09 – Autoria - Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Cria o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização da Água em Edificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, mediante esta Lei, o Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização da Água em Edificações.

Art. 2º - O Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização da Água em Edificações têm por objetivo:

I- Implantar medidas que induzam os munícipes à conservação, ao uso racional, a reutilização de águas servidas no Município e também a utilização da água de chuva.

II- Promover a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

II- Incentivar os particulares à adoção das ações relacionadas no artigo 4º, desta Lei, para bens imóveis novos ou já existentes, de sua propriedade.

Art. 3º - O Programa estabelecido pelo caput do artigo 1º abrangerá:

I- Os projetos de construção de novas edificações que sejam de interesse social, de propriedade do Estado, da União e do Município.

II- Os bens imóveis de propriedade do Município de Assis, inclusive os que estiverem por ele locados, devem ser adaptados no prazo de 10(dez) anos.

a) Todos os próprios públicos municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão contemplar sistemas economizadores de água.

b) Para os efeitos desta Lei, consideram-se sistemas economizadores de água todos os dispositivos, componentes ou conjuntos desses que conduzam à efetiva redução do consumo de água de uma atividade fim, em relação aos equipamentos convencionais utilizados, mantidos os requisitos de desempenho, qualidade, conforto e higiene. São exemplos de equipamentos economizadores de água, entre outros: bacias sanitárias de volume de descarga reduzido, chuveiros e lavatórios com volumes fixos de saída de água, torneiras e válvulas de fechamento

Prefeitura de Assis

Lei nº 5297, de 06 de Outubro de 2009.

Art. 4º - O âmbito do alcance do Programa estabelecido no caput do art. 1º será desenvolvido pelas seguintes ações:

I- Uso racional da água que deverá ser entendido como o conjunto de ações que permitam economia de água e um eficiente combate ao desperdício quantitatvo em edificações e demais áreas (combater o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo e reduzir as perdas de vazamentos).

II- Conservação que deve ser entendida como o conjunto de ações que não permitam a degradação das águas superficiais e subterrâneas, contaminação do subsolo e dos corpos d'água por pesticidas e contaminantes (metais pesados) a destruição das matas ciliares e das áreas de recarga dos aqüíferos, os lançamentos indevidos nas galerias de águas pluviais, etc.

III- Aproveitamento de água de chuva, que deverá ser entendido como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reservação, tratamento, monitoramento da qualidade e distribuição para uso em aplicações/atividades menos nobres: irrigação, lavagem de pisos etc.

IV- Reuso das águas servidas, que deve ser entendido como as que foram utilizadas primeiramente em tanques, máquinas de lavar, chuveiros e banheiras, para utilização em atividades menos nobres, compatíveis com as características dessas águas servidas, envolvendo captação, coleta, tratamento, monitoramento da qualidade, distribuição e manutenção.

Art. 5º - Deverão ser desenvolvidos estudos para a obtenção de soluções técnicas para a efetiva aplicação de sistemas economizadores nos projetos de novas edificações, especialmente:

I- Sistema hidráulicos: bacias sanitárias com volume de descarga reduzidos; chuveiros e lavatórios com volume fixos de saída de água; torneiras e válvulas de fechamento automático; dispositivos de redução de vazão/pressão; arejadores e dispositivos de descarga reduzida de aparelhos sanitários;

II- Instalação de hidrômetros para medição individualizada em edifícios residenciais e comerciais:

a) O equipamento para medição individualizada, deverá estar de acordo com a Portaria de número 246, item 9.4, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou outra que a substituir, além de ser submetido a ensaios devidamente comprovados por laudos técnicos de

órgãos competentes, atestando que o referido equipamento esta de acordo com as Normas Brasileiras.

b) O Poder Executivo, através de seu órgão gestor (SABESP), responsável pelo sistema público de abastecimento de água, disponibilizara o serviço de medição individualizada para condomínios, mediante solicitação do interessado, de acordo com os procedimentos estabelecidos em . Norma Técnica interna.

III- Captação, armazenamento, tratamento e monitoramento da qualidade e utilização de água provenientes de chuva.

IV- Captação, armazenamento, tratamento e monitoramento da qualidade adequada ao uso e utilização de águas servidas em edificações comerciais e industriais, que devem ter equipe de manutenção especializada em garantir a qualidade mínima da água para reuso, de acordo com sua utilização.

Art. 6º - Deverão ser estudadas e desenvolvidas soluções técnicas e também um Programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 7º - As edificações com projetos arquitetônicos aprovados a partir de 02(dois) anos da data de promulgação da presente Lei deverão prever em seus respectivos projetos hidráulicos sanitários, sistemas prediais de água que permitam a medição individualizada do consumo de água de cada uma de suas unidades de consumo públicas ou privadas.

Art. 8º - Os projetos arquitetônicos/hidráulicos, mencionados no artigo anterior deverão prever um sistema de armazenamento tanto para água de drenagem do subsolo, como a de lavagem de caixas d'água para utilização em lavagem de pisos e calçadas.

Art. 9º - O Programa será aberto à participação de instituições públicas e privadas e também a comunidade cientifica. Todos deverão ser convidados a se envolver nas discussões e apresentar sugestões para o êxito do programa.

Artigo 10- Em parceria com a iniciativa privada e ONG´s, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, editará cartilhas de conscientização do Uso Racional da Água, a ser distribuída a todas as escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Assis.

Artigo 11- O Poder Executivo criará uma Comissão de Estudos, Controle e Gestão da Conservação e Uso Racional da Água, integrada por representantes do COMDEMA, Secretarias Municipais, Universidades, ONGs, representantes do Mercado Imobiliário e Construção Civil, que terá a função de definir as ações de implantação do Programa ora proposto. A

Lei nº 5297, de 06 de Outubro de 2009.

.....

Comissão de verá ser aberta ao recebimento de contribuição de qualquer interessado.

Artigo 12 - As despesas eventuais, caso venham a ocorrer, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua promulgação.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de Outubro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Outubro de 2.009.